

MENSAGEM Nº 9382 , DE 09 DE *julho* DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI Nº 16.097, DE 27 DE JULHO DE 2016”**.

A Lei n.º 16.097, de 27 de julho de 2016, criou fundo específico sobre a gestão da Secretaria da Fazenda do Estado, com objetivos expressamente delimitados na referida legislação. Sua vigência teve início em 29 de julho de 2016 e estava previsto para encerrar seus efeitos decorrido o período de 64 (sessenta e quatro) meses.

Após sucessivas legislações prorrogando o recolhimento de recursos, desde o exercício de 2023, cessaram os aportes ao Fundo, momento em que, materialmente, ele, em suas finalidades, foi considerado extinto, com a transferência de seu saldo ao Tesouro Estadual.

Com o encerramento de sua conta específica, deu-se início aos trâmites junto à Receita Federal do Brasil para a baixa do respectivo CNPJ. Contudo, para a conclusão de tal procedimento, há exigência da formalização, via ato legal, da expressa extinção do FEEF, sendo o que motiva a elaboração deste Projeto de Lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2025.

Emano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI**

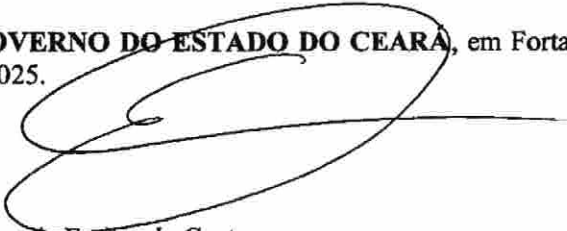
REVOGA A LEI N.º 16.097, DE 27 DE JULHO DE 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 16.097, de 27 de julho de 2016, com a consequente extinção da unidade orçamentária correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 03/07/2025, às 18:25 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E800-B477-3E16-8E52.

SUITE